

CONTRATO Nº 134/2019.

**CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
052/2019- PREGÃO PRESENCIAL 039/2019
CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE
MATERIAL INFORMÁTICA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E
URBANISMO, SAÚDE E DE AGRICULTURA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IPUBI E A EMPRESA: LB COMERCIO DE
INFORMÁTICA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE IPUBI, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e do outro lado a empresa **LB COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, Sediada na Av. Antônio Pedro da Silva, nº 965 – centro, Ouricuri - PE. Inscrita no CNPJ nº 28.020.237/0001-53, representada por seu representante legal o Sr. Bruno Ezequiel Caffé Lacerda, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 083.474.784-73 e documento de identidade nº 8471249 SDS/PE, residente e domiciliado na rua Francisca Maria de Aquino, nº 137, Santo Antônio – Ouricuri – PE, passando a denominar-se **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2019**, feito na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2019**, fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição de acordo com Lei 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de material de informática para atender as necessidades das secretarias municipais de assistência social, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura, pelo período de 12 meses com entrega de forma parcelada, nas especificações determinadas em sua proposta apresentada, quando da realização pela CONTRATANTE, da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 039/2019 e seus anexos, constantes do(s) item(ns) 1 ao 51 do Lote I do Edital, nos itens: 01 ao 49 do Lote II do edital, nos itens: 01 ao 50 do Lote III do edital, nos itens: 01 ao 48 do Lote IV do edital, nos itens: 01 ao 51 do Lote V do edital, nos itens: 01 ao 49 do Lote VI do edital que fazem parte integrante deste instrumento.

2.0- CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de que trata este contrato é da execução indireta na modalidade menor preço por item;

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1- O contratante pagará ao contratado o preço global de R\$ **567.373,32** (quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), podendo este valor ser aumentado e/ou reduzido nos termos do artigo 65, "caput" da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O preço a que alude este item será pago de forma parcelada, após a requisição e entrega dos referidos produtos, mediante entrega dos produtos nas secretarias municipais, com a emissão da respectiva nota fiscal, vedada qualquer antecipação de recursos;

Parágrafo Segundo: Os preços objeto do presente contrato serão irreajustáveis.

4.0- CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO:

4.1- O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente, observada as exigências do artigo 57 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores;

5.0- CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária e elemento de despesas

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0026.1034.0000 e
08.244.0026.2073.0000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0007.2091.0000 e
08.244.0026.2073.0000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.121.003.2006.0000 e
04.123.0004.2011.0000 e 08.244.0026.2073.0000

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, 20.122.0015.2019.0000 e
08.244.0026.2073.0000 e 08.244.0026.2073.0000

SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.122.0015.2019.0000

SECRETARIA DE SAÚDE 10.302.0011.1031.0000 e 08.244.0026.2073.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00.

6.0- CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei 8.666/93;

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- Constitui obrigação do contratante, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste contrato;

7.2- Constitui obrigação da contratante além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, manter, durante toda a execução em

compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação constantes do Processo Administrativo nº 052/2019, Pregão Presencial nº 039/2019.

7.3- Constitui obrigação do(a) contratante efetuar os pagamentos na forma estabelecida, salvo em caso de força maior, devidamente comprovado.

8.0- CLÁUSULA OITAVA; DOS DIREITOS DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- São conferidas a Contratada os direitos relacionados no artigo 59.º § 2º, artigo 79 e artigo 109 da Lei 8.666/93;

9.0- CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1- Constitui obrigação da Contratada além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71, da Lei 8.666/93, manter, durante a toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de licitação e qualificação constante do Processo Administrativo nº 052/2019, Pregão Presencial nº 039/2019, além evidentemente de assumir todos os encargos com o transporte e entrega dos produtos objeto deste contrato;

9.2- Constitui obrigação do(a) contratado(a) em caso de falta dos produtos, providenciar a aquisição dos mesmos, para continuação do fornecimento dos produtos ao contratado, nas mesmas condições especificadas na proposta de preços, sem acréscimo algum para a contratante.

9.3- Constitui obrigação do(a) contratado(a) manter o(s) o fornecimento dos produtos, salvo em caso de força maior, devidamente comprovado.

10.0- CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES:

10.1- As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato;

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INFRINGÊNCIA DAS CLÁUSULAS

11.1: - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se incorreções resultantes da execução ou materiais empregados ou produtos entregues, o contratante aplicará uma multa contratual correspondente a 10,0% (dez por cento) do preço deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante;

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO:

12.1- A inexecução total ou parcial deste contrato, dará ensejo à sua rescisão, assegurado o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80, da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento;

Parágrafo Primeiro- Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a)- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c)- A lentidão do seu cumprimento levando a prefeitura a comprovar a impossibilidade de aquisição dos produtos nos prazos estipulados.
- d)- Não iniciar o contrato de fornecimentos dos produtos dentro de 07 (sete) dias consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município.
- e)- Paralisar o fornecimento dos produtos por mais de 07 (sete) dias consecutivos, , sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- f)- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou incorporação do(a) contratado(a), não admitidas neste edital e no contrato, sem anuência do órgão.
- g)- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h)- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em livro de ocorrência.

i)- a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

j)- a dissolução da sociedade;

k)- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

l)- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado e exarado processo administrativo a eu se refere o contrato.

m)- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes de serviços, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;

n)- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

Parágrafo Segundo- Em caso de rescisão contratual nas formas previstas nas alíneas “a” até “n”, terá o contratado o direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos adquiridos.

13.0- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

13.1- As Notas Fiscais da CONTRATADA DEVERÃO SER EMITIDAS PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI- PE

14.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

14.1- O presente Contrato é oriundo do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 039/2019, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da CONTRATADA, constante no Processo.

15.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

15.1- O presente instrumento Contratual será celebrado mediante os termos do Edital de Convocação do Processo Administrativo nº 052/2019 e Pregão Presencial nº 039/2019, devidamente homologado e Adjudicado pelo Ordenador de Despesas;

16.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DOCUMENTOS:

16.1- Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, cópia da documentação com respectivos envelopes, propostas com respectivos envelopes, ata da reunião, cópia da minuta do contrato, cópia da comunicação de recebimento da situação do Processo Administrativo nº 052/2019, Pregão Presencial nº 039/2019, emitido pela comissão de Licitação; termos de homologação e Adjudicação pelo Senhor Prefeito, cópia de empenho da despesa global, cópias dos sub-empenhos decorrentes das emissões das notas fiscais;

17.0- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, o foro da cidade de Ipubi-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes do presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de (02) duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Ipubi-PE, 05 de dezembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
-CONTRATANTE-

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59

LB COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA
- CONTRATADO(A) –

Testemunhas:

CPF

CPF